



**Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000621

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/06/16000621

<b>Número / Ano</b>	000621/2025
<b>Data / Horário</b>	16/06/2025 - 13:25:00
<b>Assunto</b>	Ofício nº 440/2025 - GP resposta aos Ofício nº 02/2025 — Câmara Municipal de Carambeí.
<b>Interessado</b>	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Resposta Executivo
<b>Número Páginas</b>	1
<b>Emitido por</b>	Cristiane

Ofício n.º 440/2025 – GP

Carambeí/PR, 10 de junho de 2025.

**Assunto:** Resposta aos Ofício n.º 02/2025 – Câmara Municipal de Carambeí.

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao **Ofício n.º 02/2025, da Câmara Municipal de Carambeí**, o qual solicita a informações acerca da denominação junto aos cadastros municipais, e se está dentro do código de posturas do Município e demais legislações, através do **Ofício n.º 189/2025 da Secretaria de Planejamento e Urbanismo**.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor

**ECLAITON MOREIRA BUENO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**

Nesta

Ofício n.º 189/2025-SPU

Carambeí, 10 de junho de 2025.

Exma. Sra.

**Elisângela Pedroso de Oliveira Nunes**

Prefeita Municipal de Carambeí

**Ref.:** Ofício n.º 02/2025 – Comissão de Justiça e Redação - CMC

Excelentíssima Senhora,

Mediante o Ofício n.º 02/2025 da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Carambeí, no ato representado pelo Vereador Deleon Betim, Vereadora Julia Aparecida Spinardi do Amaral e Vereador Alan Felipe Fagundes, datado de 29 de abril de 2025.

A respeito, informamos o que segue:

Quanto ao projeto de Lei para denominação de VILA PRIMAVERA, do local apresentado com um “mapa”, informamos que as casas construídas na lateral esquerda sentido Catanduva são invasões na faixa de domínio da estrada de ferro administrada RUMO LOGÍSTICA, e as casas na lateral direita sentido Catanduvás, estão em terrenos com área muito inferior ao permitido por Lei sendo no Paraná o Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) e as leis que o alteram ou complementam tais como a Lei nº 6.746/1979, a Lei nº 13.465/2017, e a Lei nº 8.629/1993.

Essa área não está dentro do perímetro urbano, trata-se de casas que margeiam uma estrada rural bem como casa sede de chácaras.

A denominação oficial de vila pode incentivar ainda mais a venda irregular de lotes com área inferior ao permitido por lei em zona rural, como é o caso de várias “vilinhas” formadas no Catanduvás, bem como infraestrutura em locais com ocupação irregular.

Atenciosamente,



---

**Martinho Ferreira do Amaral**

**Secretário Municipal de Planejamento**

**Portaria n.º 67/2025 - PMC**